



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de novembro de 2022.

Edição nº 338

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Alan João Orlando

VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

ATO DA MESA N.º 15/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos atos de suas atribuições resolve,

Artigo 1º - Fica suplementada a dotação orçamentária do Poder Legislativo, no seguinte valor:

12.12 01.122.7005-2258 - 3.3.90.39.00 - R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Fica anulada a dotação orçamentária do Poder Legislativo no, seguinte valor:

12.12 01.122.7005-2258 - 3.3.90.37.00 - R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 16 de novembro de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

LUCIANE LOURENÇO
PEREIRA DE SOUSA
1ª SECRETÁRIA

PRISCILA FRANCO DE
OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Câmara Municipal aos 16 de novembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: I0003/2022

DO OBJETO:

Em face do exposto no Processo I-256/2022, ratifica-se a contratação da empresa Telefônica Brasil S.A. para despesas com serviços de telefonia/telecomunicação para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro.

DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme documentos juntados aos autos, e considerando que tais despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, o caso em questão enquadra-se no artigo 25 da Lei 8.666/93. As despesas compreenderão os meses de novembro do exercício de 2022 a outubro do exercício de 2023.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A..

CNPJ/MF. Nº 02.558.157/0001-62

OBJETO: Despesas com faturas de serviço telefônico fixo comutado.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 17 de novembro de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
Presidente